ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1613

de 24 de abril de 2002

TORNA OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS

A CÂMARA MUNICIPAL resolve**:**

L E I :

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação *de placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.*

Art. 2º - As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra:

a) data de início;
b) data de término;
c) nome da empresa executora (ou empresas) vencedora (s) da licitação;
d) principais vantagens da obra (objetivo);
e) telefone do órgão responsável pela obra;
f) valor da obra e origem de recursos.

Art. 3º - No caso de estradas, as placas deverão ser, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância pelo menos de 30 metros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor noventa (90) dias a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de abril de 2002.

MAURÍCIO PEDRO MACHADO PEREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO ANTÔNIO MACHADO PEREIRA
Secretário

MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES
Chefe de Gabinete